



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 735 de 26 de dezembro de 2005.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN
- Inf^o Oficial Nº 110
Publicado em 30/12/05

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 35 § 2º inciso 1 da Constituição Federal ADCT. Na forma dos anexos I e II.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 45 dias ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Artigo 3º - As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 4º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecida no artigo 2º da lei 001/2005 sobre as Diretrizes Orçamentárias Anuais estão especificadas no anexo 3º desta Lei.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão no novo programa serão propostas pelo poder executivo por meio de Projeto de Lei específico, observando o disposto no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único - O Projeto conterà no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de Programas.

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se desejam enfrentar ou sobre a demanda da sociedade de que se queira atender com o programa proposto.
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - Alteração ou exclusão de programas e exposição das razões que motivaram a proposta.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

Artigo 7º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos dos Orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Efetuar a alteração de indicadores de programas.
- II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.